

## **Parecer sobre o funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa relativo ao ano de 2005**

### **1. Introdução**

Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, «Compete, em especial, ao Conselho de Fiscalização (...) emitir pareceres com regularidade mínima anual sobre o funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa a apresentar à Assembleia da República».

Tendo os signatários sido eleitos membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa em 23 de Setembro de 2004, nos termos da Resolução da Assembleia da República n.º 65/2004, de 15 de Outubro, e tendo tomado posse em 22 de Outubro de 2004, é o momento de se apresentar o parecer anual, nos termos da Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa.

### **2. A eleição dos membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa**

Os actuais membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa — Jorge Bacelar Gouveia, António Marques Júnior e Maria Teresa Morais — foram eleitos para o quadriénio 2004/2008 e com a sua posse foi retomada a actividade do Conselho de Fiscalização, depois de um período de interrupção de cerca de oito meses.

### **3. A nova legislação do Sistema de Informações da República Portuguesa**

O primeiro ano de actividade do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa ficou marcado por alterações profundas que se concretizaram ao nível da legislação aplicável.

Em Novembro de 2004, foi publicada a Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, que alterou a Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro), designadamente, em três relevantes aspectos:

- No reforço das competências atribuídas ao Conselho de Fiscalização;
- Na criação do cargo de Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, de cujas atribuições e funções relevam as de coordenação da actividade de produção de informações levada a cabo pelos serviços de informações;
- Na reconfiguração do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares em Serviço de Informações Estratégicas de Defesa.

Nos termos da competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, o Conselho de Fiscalização deve «pronunciar-se sobre quaisquer iniciativas legislativas que tenham por objecto o Sistema de Informações da República Portuguesa, bem como sobre os modelos de organização e gestão administrativa, financeira e de pessoal dos respectivos serviços», pelo que aguarda que lhe seja formalmente remetida a regulamentação orgânica dos serviços de informações.

### **4. A mudança dos titulares dos cargos do Sistema de Informações da República Portuguesa**

Outra relevante circunstância deste primeiro ano de actividade do Conselho de Fiscalização prendeu-se com as mudanças verificadas na titularidade dos cargos previstos na Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa.

Na primeira metade do período de actividade em apreço, foram designados dois titulares do recém-criado cargo de Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa: o Dr. Domingos Jerónimo, desde 30 de Novembro de 2004 até 3 de Maio de 2005; desde essa data e até à actualidade, o Dr. Júlio Carneiro Pereira.

Mas as alterações dos titulares de cargos do Sistema de Informações da República Portuguesa igualmente se fizeram sentir nos dois serviços — o Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e o Serviço de Informações de Segurança:

- No caso do SIED, o director, Embaixador Caimoto Duarte, e o director-adjunto, Dr. Paulo Vizeu Pinheiro, cessaram funções, respectivamente, em 28 de Fevereiro e em 31 de Agosto de 2005, tendo o novo Director, o Dr. João Ataíde da Câmara, tomado posse em 17 de Outubro de 2005;
- No caso do SIS, a directora, Dr.ª Margarida Blasco, cessou funções em 17 de Outubro de 2005, data em que tomou posse o novo director, o Dr. Antero Luís.

## **5. Apreciação geral da actividade do Sistema de Informações da República Portuguesa**

Durante este primeiro ano, o Conselho de Fiscalização pode normalmente desenvolver a sua actividade fiscalizadora legalmente definida na Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, o que compreendeu (i) a apreciação dos relatórios concernentes à actividade de cada um dos serviços de informações, (ii) a recepção, com regularidade bimensal, e a análise da lista integral dos processos em curso, (iii) a realização de visitas de inspecção destinadas a colher elementos sobre o modo de funcionamento e a actividade do Secretário-Geral do SIRP e dos serviços de informações, bem como a consulta de relatórios aleatoriamente seleccionados.

Essa foi uma actividade que se exerceu com a total colaboração por parte dos diversos titulares dos cargos do Sistema de Informações da República Portuguesa, sem qualquer espécie de entraves, estabelecendo-se um clima de cooperação entre organismos com funções distintas, mas que, em conjunto, são indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Do ponto de vista da função que é legalmente atribuída ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, não foram detectadas situações de ofensa à Constituição e à lei e, particularmente, ao regime dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

## **6. Comissão de Fiscalização de Dados do Sistema de Informações da República Portuguesa**

Durante este primeiro ano de actividade, o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa teve ainda oportunidade de reunir com os membros da Comissão de Fiscalização de Dados do Sistema de Informações da República Portuguesa.

Neste período, o Conselho de Fiscalização não recebeu qualquer relatório da Comissão de Dados dando nota da verificação de eventuais irregularidades ou violações da legalidade atinente à sua actividade, nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 3, da Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa.

## **7. Apreciação da actividade de informações militares**

Embora as informações militares não estejam integradas no Sistema de Informações da República Portuguesa, o Conselho de Fiscalização, tal como estabelece o artigo 34º, n.º 2, da Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, estende a sua acção de fiscalização às actividades de produção de informações das Forças Armadas.

No ano de actividade a que se reporta este parecer, foi apreciada a actividade de produção de informações das Forças Armadas desenvolvida no âmbito da DIMIL — Divisão de Informações Militares do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

## **8. Perspectivas de evolução futura do Sistema de Informações da República Portuguesa**

Não se encontrando completo o edifício normativo concernente ao Sistema de Informações da República Portuguesa, e existindo ainda a necessidade de sobre ele legislar, esta matéria deverá continuar a merecer a atenção da Assembleia da República.

De facto, o edifício legislativo do Sistema de Informações — cuja «reconstrução» se iniciou com a Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro — não está acabado, faltando a regulamentação orgânica dos serviços de informações que poderá prever a existência de estruturas comuns em algumas áreas.

Em qualquer caso, esta regulamentação não poderá afectar o equilíbrio constante da Lei Orgânica, ou seja, deve manter toda a sua filosofia organizativa e funcional.

Sublinha-se ainda a necessidade do reforço do número de funcionários dos dois serviços de informações — SIED e SIS — de modo a colocar Portugal ao nível dos países que, na Europa e com estruturas homólogas, garantem a operacionalidade dos respectivos serviços, numa altura em que as ameaças são crescentes e com origens diversas.

Por último, faz-se notar a vantagem de dotar os serviços de instalações mais adequadas, aumentando a sua eficiência e permitindo o natural desenvolvimento da sua actividade futura.

Assembleia da República, 27 de Outubro de 2005.

O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa: Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia — Deputado Coronel António Marques Júnior — Mestra Maria Teresa Morais.